



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

107

LEI Nº 1071/92

De 22 de Abril de 1992

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PARCELAMENTO DA RESPECTIVA ÁREA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO COM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetado a Rua 1 (um) do "Loteamento Carvalho", com a área de 950,09 metros quadrados, constante da matrícula R. 8/1.090, do CRI. da Comarca de Piedade, com a seguinte descrição:

"Começa num marco junto a Rua Cel. Batista, na divisa com o lote 09, da Quadra B; segue em curva 14,13 m e em reta 15m, confrontando-se com o L-9; continua em reta, mais 13,50 m, confrontando-se com o L-8; continua em reta, mais 13,50 m, confrontando-se com o L-7; continua em reta mais 10m, confrontando-se com o L-6; deflete à direita, segue em reta 14,00m, confrontando-se com o Loteamento Paiotti; deflete à direita, segue em reta 21,00m, confrontando-se com o L-03 da Quadra C, segue em reta mais 20,00m, confrontando-se com o L-02 da Quadra C, segue em reta mais 12,5 m e em curva mais 11,78m, confrontando-se com o L-01 da Quadra C; deflete à direita, segue em reta 30,50 m, confrontando-se com a Rua Coronel Batista; assim totalizando a área de 950,09 m².



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

198 .2.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área referida no artigo 1º desta lei, em 4 (quatro) lotes, assim descritos:

LOTE 1 (um).

Área = 325,60 m²

"Começa na divisa com o lote 09, da quadra B, e a Rua Cél Batista; segue em reta, numa distância de 24,00m, confrontando-se com o L-9, da quadra B; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,66m, confrontando-se com o L-02; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 16,43m, confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem; deflete à direita, segue em curva, numa distância de 15,81m, confrontando-se ainda com a Avenida do Córrego da Passagem; deflete à direita segue em reta; numa distância de 4,71m, confrontando-se com a Rua Cél Batista, até onde teve o início, assim totalizando, uma área de 325,60 m².

LOTE 2 (dois).

Área = 188,23 m²

"Começa na divisa do lote 01 e Avenida do Córrego da Passagem; segue em reta numa distância de 13,66 m, confrontando-se com o L-1 deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,50m, confrontando-se com o L-8, da quadra B; deflete à direita, segue em ...



reta, numa distância de 14,07m, confrontando-se com o L-03; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,69 m, confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem; até onde teve início, assim totalizando a área de 188,23 m².

LOTE 3 (três).

Área = 203,47 m²

"Começa na divisa do lote 02 e a Avenida do Córrego da Passagem; segue em reta numa distância de 14,07 m, confrontando-se com o L-02; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 13,50 m, confrontando-se com o L-07, da quadra B; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 16,46m, confrontando-se com o L-04; deflete à direita, segue em reta numa distância de 13,73m, confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem, até onde teve início, assim totalizando a área de 203,47 m².

LOTE 4 (quatro).

Área = 186,56 m²

"Começa na divisa com o lote 03 e Avenida do Córrego da Passagem; segue em reta, numa distância de 16,46m, confrontando-se com o L-03; deflete à direita, segue em reta, numa distância de 10,00m, confrontando-se com o L-06, da quadra B; deflete à direita, segue



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

200

.4.

em reta, numa distância de 19,93m, confrontando-se com o Loteamento Paiotti, deflete á direita segue em reta, numa distância de 10,86m confrontando-se com a Avenida do Córrego da Passagem, onde teve início, assim totalizando uma área de 186,56 m².

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda direta, ou conceder a uso real, ou instituir servidão de passagem, dos lotes nºs 2, 3 e 4, descritos no artigo 2º desta lei, aos proprietários dos lotes nºs 8, 7 e 6, da quadra B, respectivamente, do "Loteamento Carvalho".

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação ou permuta dos legítimos proprietários, os lotes nºs 1, 2 e 3, da quadra "C", do "Loteamento Carvalho", matriculados sob nºs 10.262 - 11.264 e 11.720 - CRI. da Comarca de Piedade-SP, com o encargo de doar, ou permutar, sem qualquer restrição o lote nº 1 (um), com a área de 325,60 m², descrito no art. 2º desta lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

201

.5.

Pilar do Sul, 22 de Abril de 1992

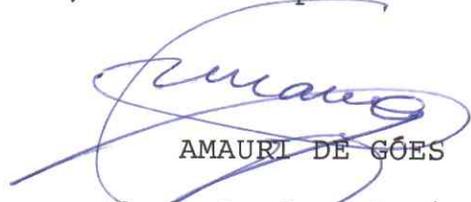

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


ZAAR DIAS DE GÕES

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria ' da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÕES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
noite Cartório, sob no. 2249

Pilar do Sul, 24/Abril 92

O Func. _____

